

Workshop ANP – Avaliação RANP 795/19 13/10/20 (Manhã)

#### **Bandeiras AbriLivre**



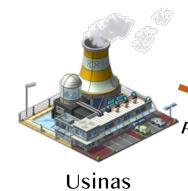
- Livre Mercado, Livre Iniciativa, Livre Concorrência, Competitividade e Proteção aos Consumidores.
- Maiores Preocupações:
  - > Transparência nas Políticas Comerciais e de Precificação das Distribuidoras Bandeiradas.
  - > Tratamento Isonômico aos postos de combustíveis.
  - > Qualidade e Informações Claras e Transparentes aos Consumidores.
- Maior Liberdade na Aquisição de Combustíveis Comuns.
- Maior Competitividade ao Setor.
- Maior Fiscalização e Combate à Adulteração de Combustíveis e Sonegação de Tributos.



# REGULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATOS DE FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

## Homologação de Contratos Distribuição - Revenda





Contratos etanol anidro homologados pela ANP

Não há "preço indicativo", "preço lista".

Não há homologação contratos





Contratos homologados pela ANP

«preço indicativo", preço lista" e Divulgação Preço indicativo", site Fornecedor

## Homologação de Contratos Distribuição - Revenda: Res. 795/19



- "Preço indicativo" "preço previsto em contrato e pactuado entre as partes que contenha as condições de sua formação e dos seus reajuste". (Res. 795/19, Art. 2º)
- "Preço de lista" "preço vigente de venda informado aos clientes, por ponto de entrega e modalidade de venda, sem tributos, para pagamento à vista, em reais por metro cúbico". (Res. 795/19, Art. 2º)
- "Modalidade de venda" "condições comerciais e logísticas das operações de venda pelo agente econômico". (Res. 795/19, Art. 2º)
- "Os produtores e importadores de derivados de petróleo deverão publicar os preços de lista vigentes, bem como os praticados nos doze meses anteriores, por data de vigência, com descrição das modalidades de venda no sítio eletrônico da empresa". (Res. 795/19, Art. 3º)
- "O contrato de fornecimento de gasolina A, de óleo diesel A (...) celebrado entre o produtor de derivados e o distribuidor (...) deverão ser encaminhados pelo produtor à ANP, com vistas à homologação". (Res. 795/19, Art. 6º)



# Qual a razão para o tratamento diferenciado às distribuidoras?

# Homologação de Contratos Distribuição - Exclusividade





4.1. Durante o prazo contratual, a IPIRANGA venderá e entregará ao REVENDEDOR e este, com exclusividade, comprará da IPIRANGA todos os produtos combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e Ipiranga Arla 32, que necessitar para revenda no Posto de Serviços Ipiranga respeitadas, no mínimo, as quantidades indicadas no campo 14.



2.1. A BR venderá ao REVENDEDOR e este, por sua vez comprará da BR, com exclusividade, em conformidade com a regulamentação da ANP, durante o prazo previsto no item V das Condições Comerciais, a quantidade total de produtos conforme item III das Condições Comerciais.





2.1.O Revendedor obriga-se a adquirir exclusivamente da Raizen Combustiveis S.A. todos os Produtos revendidos no Posto Revendedor, sob pena de incorrer em infração aos termos deste Contrato e às sanções contratual e legalmente previstas.

# Homologação de Contratos Distribuição - Falta Transparência





4.3. Os produtos serão faturados pelos preços correntes praticados pela *IPIRANGA* para venda a Postos Revendedores, no dia e lugar do faturamento.



#### 4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. Os produtos serão vendidos ao REVENDEDOR pelos preços habitualmente praticados, vigentes no dia e local da entrega, para pagamento à vista ou conforme acordado entre as partes.
- 4.2. A BR poderá, a seu exclusivo critério e, em caráter especial e temporário, conceder condições comerciais diferentes das estipuladas, considerando as garantias oferecidas, volume prometido, contrapartidas, pontualidade, investimentos realizados, dentre outros, o que não constituirá direito em favor do REVENDEDOR, nem importará em novação deste instrumento, podendo ser suspensas a qualquer tempo por iniciativa da BR.





Os preços dos Produtos vendidos pela **DISTRIBUIDORA** ao Revendedor serão aqueles correntes na data do carregamento na base de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

Poderão ser adicionados aos preços dos Produtos quaisquer tributos e encargos aplicáveis. A DISTRIBUIDORA considerará a competitividade na revenda dos Produtos nas condições comerciais que praticar, respeitado o diferencial de valor agregado, tecnologia, qualidade e segurança dos seus produtos e serviços.

O Revendedor reconhece que nas tratativas comerciais a serem mantidas regularmente com a DISTRIBUIDORA serão admitidas alterações nos preços de fornecimento dos Produtos. Tais alterações poderão ter como causa, dentre outras variações nos custos dos produtos em si, o alterações poderão de crédito, custos logísticos, alteração de tributos incidentes, a margem da custo de concessão de crédito, custos logísticos, alteração de tributos incidentes, a margem da distribuição e o posicionamento-concorrencial dos preços praticados pelo Revendedor em distribuição e o posicionamento-concorrencial dos preços praticados pelo Revendedor em

## Homologação de Contratos: Experiência internacional



#### Espanha:

- As condições do mercado espanhol impediam a entrada e a expansão de novos operadores. Apenas 3 empresas (Repsol, CEPSA e BP) controlavam a maior parte do mercado, significativamente impactado pela alta integração vertical.
- Em 2013, com o objetivo de introduzir maior concorrência no setor, o governo aprovou o Royal Decree-Law 4/2013, que:
  - (1) Instituiu limitação ao prazo de vigência dos contratos de exclusividade firmados entre distribuidoras e postos revendedores: **máximo de 3 anos**; e
  - (2) Proibiu a veiculação de "Preços Sugeridos" pelas distribuidoras aos varejistas vinculados.

#### Argentina:

- Com vistas a introduzir maior concorrência no setor, e dirimir o poder de influência dos distribuidores perante os postos revendedores, o Governo Argentino editou o Decreto 1060/2000, que:
- (1) Instituiu limitação ao prazo de vigência dos contratos de exclusividade firmados entre distribuidoras e postos revendedores: **máximo de 5 anos**; e
- (2) Instituiu opção de compra, a preço de mercado, aos postos revendedores dos ativos do posto que deveriam ser devolvidos obrigatoriamente às distribuidoras.

# Homologação Contratos: Propostas AbriLivre



# Necessidade de Regulamentação e Homologação Contratos de Fornecimento de Combustíveis com Exclusividade entre distribuidoras e revendedores:

- Definição de "preço indicativo" e "preço lista" nos contratos.
- Publicidade Preços à Vista e Políticas Comerciais (descontos e rebates).
- Limitação prazos de vigência (3 anos com possibilidade de uma renovação de 3 anos);.
- Contratos de Operação (posto de propriedade da Distribuidora): direito de preferência ao operador para aquisição do posto, na hipótese de sua substituição pela distribuidora, sem justa causa.



#### **OBRIGADO**

#### RODRIGO ZINGALES OLLER DO NASCIMENTO

diretoria@abrilivre.org